

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GUILHERME CAPUTO BASTOS, VICE-PRESIDENTE DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

PROC Nº. XXXXXX

**PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO** e **SINDIPETRO-XX**, já devidamente qualificados no processo em epígrafe e assistidos por seus respectivos advogados, vêm, perante Vossa Excelência, requerer a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**, nos termos que passam a expor.

Considerando que a **TRANSPETRO** é uma sociedade de economia mista federal que está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, consoante dispõe o art. 173, II, da Constituição da República;

Considerando a existência de controvérsia entre as partes acerca do reclamado pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) proporcional referente ao primeiro trimestre de 2019;

Considerando a competência do CEJUSC do Tribunal Superior do Trabalho para promover o diálogo e a solução consensual de conflitos;

As partes fixam a composição observadas as seguintes balizas:

**CLÁUSULA 1:** O presente acordo encerra o litígio deduzido no processo acima referido, comprometendo-se as partes a desistirem dos recursos interpostos, de modo que as pretensões ali deduzidas são extintas, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

**CLÁUSULA 1.1:** A homologação judicial da presente transação acarretará a extinção, sem resolução de mérito, nos termos do art. 924, III, do Código de Processo Civil, de

todas as execuções fundadas nos títulos judiciais anteriormente executados, os quais serão integralmente substituídos pelo presente acordo homologado.

**CLÁUSULA 1.2:** As partes reconhecem como consumado e definitivo o recebimento dos valores cujos levantamentos foram autorizados judicialmente até 24/02/2026, em decisões proferidas nos juízos onde tramitam os cumprimentos provisórios de sentença decorrente da ação coletiva em questão, não havendo, por parte da reclamada, qualquer pleito de devolução desses valores.

**CLÁUSULA 2:** A TRANSPETRO, para encerramento do litígio, compromete-se a realizar, como contrapartida, pagamento linear, na forma de abono, do valor bruto de R\$ 6.045,00 (seis mil e quarenta e cinco reais), conforme os seguintes critérios:

- Pagamento integral - destinado a todos os empregados e ex-empregados que estiveram em efetivo exercício durante todo o período de 01/01/2019 a 31/03/2019;
- Pagamento proporcional - aplicável aos empregados e ex-empregados que tenham trabalhado em parte do período compreendido entre 01/01/2019 e 31/03/2019, calculado com base no período de efetivo exercício.

**CLÁUSULA 2.1:** A adesão ao presente acordo será realizada de forma pessoal e individual, destinada a todos os empregados e ex-empregados da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO que estiveram em efetivo exercício durante o período de 01/01/2019 a 31/03/2019. Para tanto, a TRANSPETRO disponibilizará sistema interno específico para manifestação de interesse, amplamente divulgado por meio de e-mails, anúncios internos nos sistemas de comunicação da Companhia, bem como por intermédio das Federações e Sindicatos, garantindo amplo acesso a todos os potenciais beneficiários.

**CLÁUSULA 2.1.1:** Não farão jus ao pagamento do abono, os empregados e ex-empregados que tenham permanecido cedidos, requisitados ou movimentados para composição de força de trabalho junto a órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, às Participações Societárias no território nacional ou à Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), no(s) mês(es) em que se encontram nessa condição, compreendidos no período de 01/01/2019 a 31/03/2019.

**CLÁUSULA 2.1.2:** O pagamento do abono, quando devido nos termos deste acordo, será apurado proporcionalmente aos dias corridos compreendidos no período de 01/01/2019 a 31/03/2019, considerando-se exclusivamente os dias em que o empregado não estiver enquadrado nas situações previstas na cláusula 2.1.1.

**CLÁUSULA 2.1.3:** A TRANSPETRO compromete-se a empreender esforços de busca individualizada dos contatos e endereços dos ex-empregados, elegíveis ao acordo, mediante comunicações direcionadas aos endereços constantes de seus cadastros internos.

**CLÁUSULA 2.2:** A homologação da transação acarretará a interrupção da prescrição em relação aos substituídos que não aderirem à transação.

**CLÁUSULA 2.2.1:** Em observância ao princípio da boa-fé e da lealdade, as reclamadas comprometem-se a **não arguir prescrição** nas ações de conhecimento eventualmente ajuizadas pelos trabalhadores não aderentes, desde que:

- sejam ajuizadas em até **02 (dois) anos**, contados da homologação do acordo, no caso de **trabalhadores desligados**;
- ou em até **05 (cinco) anos**, no caso de **trabalhadores ativos**.

**CLÁUSULA 2.3:** Como condição para o recebimento do abono, os empregados e ex-empregados, substituídos na presente ação, que possuírem ações individuais em curso sobre o mesmo tema, poderão aderir ao presente acordo até 31/05/2026, desde que comprovem junto à TRANSPETRO o requerimento da renúncia do direito eventualmente declarado. Ficam dispensados desta exigência os substituídos sem ações individuais.

**CLÁUSULA 2.3.1:** Os empregados e ex-empregados com ações individuais em curso sobre o mesmo tema só receberão os valores referentes ao pagamento do abono objeto do presente acordo, após a comprovação junto a Companhia da homologação judicial da renúncia do direito em que se funda a ação, que acarrete a extinção do processo.

**CLÁUSULA 2.4:** O pagamento do abono, conforme valor e forma definidos neste acordo, será realizado diretamente pela Companhia, por meio de contracheque específico.

**CLÁUSULA 2.5:** O calendário de adesão e pagamento está detalhado no ANEXO 1 deste Termo de Transação.

**CLÁUSULA 2.5.1:** Para os ex-empregados da Companhia, elegíveis ao acordo de PLR 2019, o prazo para adesão será de 02 (dois) anos, contados da homologação judicial do presente acordo.

**CLÁUSULA 2.5.1.1:** Transcorrido o prazo previsto no item 2.5.1, será admitida a prorrogação por mais 06 (seis) meses, exclusivamente para os ex-empregados que comprovarem não ter tomado ciência do acordo entabulado na ação coletiva.

**CLÁUSULA 2.6:** No prazo de 30 (trinta) dias após o término do período de adesão e pagamento, conforme estabelecido no ANEXO 1, a TRANSPETRO apresentará nos autos do processo a relação de todos os empregados e ex-empregados que aderiram às condições do acordo, em relação aos quais haverá quitação total, geral, irrevogável e irratável.

**CLÁUSULA 2.7:** Os valores do acordo, em nenhuma hipótese, serão utilizados para quitação e/ou abatimento dos saldos devedores da AMS, da Petros ou de outra natureza junto à TRANSPETRO.

**CLÁUSULA 2.8:** A contribuição extraordinária de 2% (dois por cento) prevista na Cláusula 36, parágrafo 4º, do ACT 2025-2027, não terá incidência sobre os valores do acordo.

**CLÁUSULA 2.9:** Os empregados e ex-empregados cujas ações individuais tenham transitado em julgado com decisão de mérito favorável à TRANSPETRO não farão jus ao recebimento do abono.

**CLÁUSULA 2.10:** Caso a TRANSPETRO venha a constatar o pagamento cumulativo do abono e de valores decorrentes de condenação em ação individual sobre o mesmo objeto, o empregado ou ex-empregado será obrigado a restituir o valor recebido a título de abono.

**CLÁUSULA 2.10.1:** A restituição citada na cláusula 2.10 se dará, preferencialmente, via folha de pagamentos, mediante descontos mensais limitados à margem consignável legal.

**CLÁUSULA 3:** O sindicato autor renuncia ao pedido de indenização por danos morais.

**CLÁUSULA 4:** O sindicato autor renuncia ao direito de ajuizar novas ações coletivas referentes ao tema objeto da presente ação e ao período controvertidos, ainda que a título ou fundamento diverso.

**CLÁUSULA 5:** As partes declaram que a presente transação não importa em reconhecimento de fatos e direitos objetos do processo em referência, bem como dele decorrentes, assim como não importa em confissão ou reconhecimento de culpa.

**CLÁUSULA 6:** Fica instituído o Pagamento Adicional de Fomento à Negociação, destinado às Federações Sindicais, vinculado diretamente às adesões individuais ao presente acordo. Para cada adesão individual formalizada, será pago o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), observado o disposto na CLÁUSULA 2. O montante total deste adicional corresponderá ao produto do valor de R\$ 155,00 pelo número total de adesões efetivadas, sendo o pagamento realizado de forma proporcional à quantidade de beneficiários que aderirem ao acordo.

**CLÁUSULA 6.1:** O valor referente a esta contribuição será pago exclusivamente pela TRANSPETRO, não podendo, em nenhuma hipótese, ser deduzido ou descontado do valor indicado na cláusula 2, *caput*, a ser pago, a título de acordo, para empregados e ex-empregados beneficiários.

**CLÁUSULA 6.2:** O pagamento será efetuado em duas parcelas às Federações Sindicais no prazo de até 30 (trinta) dias: para a primeira contados da apresentação ao Tribunal da relação completa daqueles que aderiram ao acordo até 31/05/2026, conforme CLÁUSULA 2.6; para a segunda contados a partir do prazo final de adesão para os ex-empregados (CLÁUSULA 2.5).

**CLÁUSULA 6.3:** A TRANSPETRO não terá qualquer gestão ou ingerência sobre a destinação dos recursos mencionados na Cláusula 6, *caput*, do presente instrumento de transação.

**CLÁUSULA 7:** Com a homologação do presente acordo, o sindicato autor confere à ré a mais ampla, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto aos objetos e fatos da

presente ação, para nada mais pleitear em face da ré, em juízo ou fora dele, seja a qualquer título, tempo ou grau de jurisdição.

**CLÁUSULA 8:** Cada uma das partes arcará com os respectivos honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais, de seus patronos constituídos.

**Diante do exposto, as partes requerem a homologação do presente acordo para que surta seus efeitos legais, devendo a pretensão ser julgada extinta, com resolução do mérito, bem como a devolução dos depósitos recursais em favor da reclamada.**

As partes requerem a isenção das custas processuais. Caso não seja possível o entendimento de Vossa Excelência, fica ajustado entre as partes que as custas serão divididas em partes iguais.

Termos em que  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2026.

## ANEXO 1 – CALENDÁRIO DE ADESÃO E PAGAMENTO

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 2.4 do presente Termo de Transação, o calendário para adesão ao acordo e pagamento do abono será realizado conforme as datas abaixo, aplicável exclusivamente aos empregados ativos, observada, para aqueles substituídos na presente ação que possuírem ações individuais em curso sobre o mesmo tema, a necessidade de comprovação junto à TRANSPETRO da homologação de renúncia ao direito eventualmente declarado nessas ações individuais para o recebimento do abono, nos termos da Cláusula 2.2.

| Aceite até a data | Pagamento  |
|-------------------|------------|
| 31/03/2026        | 10/04/2026 |
| 30/04/2026        | 10/05/2026 |
| 31/05/2026        | 10/06/2026 |

### Orientações:

- Os empregados deverão formalizar sua adesão ao acordo até as datas indicadas na coluna “Aceite até a data”.
- O pagamento do abono será efetuado diretamente pela Companhia, em contracheque específico, na data correspondente à adesão.
- Após o término do período de adesão e pagamento, a TRANSPETRO apresentará nos autos do processo a relação dos beneficiários, conforme previsto na Cláusula 2.6.

Os empregados já desligados da Companhia observarão as condições específicas de adesão previstos na Cláusula 2.5.1 do Termo de Transação, sendo o pagamento do abono realizado pela Companhia até o último dia do mês subsequente a data que o empregado aderiu ao acordo.